



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria

[Compilado para incorporar alterações da Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 66/2016](#)

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 9, DE 25 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe sobre o fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) dos processos que tramitam por meio físico e eletrônico, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXXIII e XXXIV, b, da [Constituição da República](#), que confere transparência aos atos processuais e garante a todos o direito de acesso à informação;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução n. 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça](#), que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da [Constituição da República](#); e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e agilizar procedimentos judiciais por meio eletrônico,

## RESOLVEM:

Art. 1º Criar o sistema de fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), que possibilitará aos usuários pesquisar e identificar os processos, físicos e eletrônicos, que tramitam na Justiça do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º O sistema de que trata o caput tem por finalidade disponibilizar certidões que exibam apenas resultados de nomes e de CPF ou CNPJ pesquisados no polo passivo da relação processual, não possibilitando a consulta ao objeto de que trata a ação.

§ 2º A CEAT será obtida mediante acesso à página deste Tribunal na internet ([www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br)), em Serviços/Certidões.

§ 3º A certidão eletrônica é gratuita, salvo se fornecida por unidade judiciária, a pedido da parte interessada, hipótese em que será cobrado valor referente a emolumentos.

§ 4º Fica vedada às unidades judiciárias a utilização de outros sistemas informatizados para a emissão de certidões de ações trabalhistas contra pessoa física ou jurídica, que tramitem em meio físico e/ou eletrônico (Sistema PJe), com a mesma finalidade da CEAT, exceto na hipótese prevista no art. 7º desta Resolução.

Art. 2º Para emissão da CEAT, o solicitante informará, sob sua inteira responsabilidade:

I - obrigatoriamente, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - facultativamente, a variação do nome vinculado ao CPF ou razão social vinculada ao CNPJ cadastrado da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A pesquisa no banco de dados deste Tribunal será realizada pelo CPF/CNPJ informado, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado ao CPF/CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela exata grafia do nome informado pelo solicitante.

§ 1º O resultado da pesquisa retornará com os dados exatamente como informados, não abrangendo eventuais registros cadastrais em formato abreviado, nomes similares ou fantasia, sendo desconsiderados acentos, pontuação, sinais, barras, tabulação e

espaçamentos neles contidos.

§ 2º A certidão cujo resultado apresentar o número do processo e o nome cadastrado, sem mencionar um número de CPF/CNPJ, poderá se referir a um homônimo.

§ 3º Para pessoa jurídica, a pesquisa considerará apenas os números-base de inscrição cadastral (oito primeiros dígitos do CNPJ), de forma a permitir o retorno dos dados relativos à matriz e a suas filiais.

Art. 4º Não serão objeto de pesquisa:

I - Ações em que o credor possa figurar no polo passivo - Ações de Consignação em Pagamento (ConPag) e Embargos de Terceiro (ET);

II - Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG);

III – revogado; ([Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/CR 38/2015](#))

IV - Mandado de Segurança (MS);

V - Mandado de Segurança Coletivo (MSCol);

VI – revogado; ([Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/CR 38/2015](#))

VII - Processos arquivados definitivamente;

VIII – revogado ([Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/CR 15/2015](#))

~~IX – Ações originárias de 2ª Instância.~~ ([Revogado pela Resolução Conjunta GR/GCR 109/2019](#))

Art. 5º Em caso de discordância com o resultado apresentado na certidão a parte interessada poderá dirigir-se a unidade mais próxima, que submeterá a questão para avaliação da unidade judiciária onde tramita o processo.

§ 1º Para esclarecimentos de dúvidas em Belo Horizonte o interessado encaminhar-se-á à Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau e, no interior, ao Foro Trabalhista, Vara do Trabalho ou Posto Avançado.

§ 2º Após os devidos esclarecimentos, ficará a cargo da unidade a expedição de uma nova certidão, se necessário.

Art. 6º A confirmação de autenticidade (validação da certidão) poderá ser realizada no endereço eletrônico deste Tribunal (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços/Certidões.

Art. 7º Caso ocorra indisponibilidade do sistema CEAT por tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, seja para realização de manutenção ou por problemas técnicos devidamente comprovados, a certidão poderá ser solicitada diretamente à Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau (Capital), nos Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho e Postos Avançados (interior).

Parágrafo único. O Tribunal fica isento de qualquer responsabilidade decorrente do preenchimento incorreto dos dados, que inviabilize a consulta ao sistema de fornecimento da certidão.

Art. 8º A implantação, o aperfeiçoamento e a manutenção do sistema CEAT ficará a cargo da Diretoria Judiciária e da Diretoria de Tecnologia de Informações e Comunicação.

Parágrafo único. Para fins de registro e estatística, a Diretoria de Tecnologia de Informações e Comunicação ficará responsável pela guarda dos dados referentes à certidão, como número do IP (Internet Protocol) do solicitante, CPF/CNPJ pesquisado, data, horário e código de validação.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor no dia 9 de julho de 2014.

**MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**  
Presidente

**DENISE ALVES HORTA**  
Corregedora